



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**DECRETO Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamentação do Fundo  
Municipal de Turismo de Francisco  
Badaró, criado pela Lei nº 824/2013 de 06  
de agosto de 2013.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, Adelino Pinheiro de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo Art. 68, Inciso VI da Lei Orgânica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo, de natureza especificamente contábil-financeira, criado pela Lei Municipal nº 824/2013 de 06 de agosto de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao Turismo.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotará ações comuns no sentido de:

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;
- III. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VIII. Produto de operações de crédito, realizada pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- IX. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;  
X. Recursos do ICMS Turístico Estadual  
XI. Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

**Art. 4º** - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Art. 5º** - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do Turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao Turismo;
- III. Financiar, total ou parcialmente, programas de Turismo através de convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do Turismo.

**Art. 6º** - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º** - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

- I. As especificações definidas em orçamento próprio;
- II. Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único:** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Art. 8º** - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo de Turismo, deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

**Parágrafo Único:** O prazo para o Conselho Municipal de Turismo elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 dias.

**Art.9º** - Após a aprovação pelo Conselho de Turismo, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação final e celebração de convenio.

**Art. 10º** - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convenio assinado pelo prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão das seguintes informações:

- I - Nome, sede, telefone, e CNPJ da instituição executora e signatária do convenio;

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- II – Nome qualificação completa, endereço e telefone do responsável legal pela instituição signatária do convenio;
- III – documentos de regularidade fiscal perante aos órgãos federal, estadual e municipal;
- IV – Documentação demonstrando quem é o representante legal da instituição:
  - a) Estatuto social ou equivalente;
  - b) Ata de eleição e posse da diretoria se for o caso
- V – Plano de Trabalho contendo:
  - a) Descrição dos objetivos gerais e específico do projeto;
  - b) Local em que o projeto será executado;
  - c) Planilha de custos detalhada, valor total e tempo de execução;
  - d) Contrapartida da instituição signatária

**Art. 11º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

**Art. 12º** - O FUMTUR - será composto pelos mesmos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo Único:** Os representantes do FUMTUR/COMTUR estarão sujeitos a substituição no caso de 03 (três) ausências em reuniões ordinárias ou extraordinárias, não justificadas, consecutivas ou não.

**Art. 13º** - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

- I. Presidente do COMTUR
- II. Secretário executivo
- III. 02 membros do Conselho Fiscal

**Art. 14º** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

**Parágrafo Único:** Todos os membros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.

**Art. 15º** - O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do COMTUR ou parte deles, devidamente convocados.

**Art. 16º** - Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 17º** - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Parágrafo Único:** Prioritariamente os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente deste Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

**Art. 18º** - Ao Plenário compete:

- I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.
- II. Discutir e votar matérias relacionadas a consecução das finalidades do Fundo, previstas no CAPITULO V – nos artigos de I à VIII - do Regimento Interno.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**Art. 19º** - A Presidência do FUMTUR Será Exercida pelo mesmo Presidente do COMTUR.

**Art. 20º** - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

**Art. 21º - São atribuições do Presidente:**

- I. Convocar e presidir a reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Aprovar a pauta das reuniões.
- III. Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.
- IV. Representar o fundo ou delegar sua representação.
- V. Deliberar sobre os recursos do fundo.
- VI. Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.
- VII. Resolver questões não previstas neste Regimento.

**Art. 22º** - O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo membro do COMTUR, escolhido em voto aberto pelos demais integrantes deste Conselho.

**Art. 23º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Assessorar, técnica e administrativamente, a Presidência do FUMTUR.
- II. Executar os trabalhos que forem atribuídos pela Presidência do FUMTUR.
- III. Planejar, organizar, coordenar e controlar os recursos do FUMTUR.
- IV. Convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, as reuniões do COMTUR/FUMTUR, disponibilizando a pautas os documentos referentes aos assuntos da reunião.
- V. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR.
- VI. Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do FUMTUR.
- VII. Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões.
- VIII. Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa as atividades do FUMTUR.
- IX. Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

**Art. 24º** - Os membros indicados pelo COMTUR, exercerão a função fiscalizadora.

**Art. 25º** - São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR.

- I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.
- II. Elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre o Assunto

**Art. 26º** - O Plenário do FUMTUR realizará reuniões, coincidindo com a reunião do COMTUR, sendo constada na mesma ata deste.

- I. A Presidência do FUMTUR, deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

**Art. 27º** – As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência.
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- IV. Palavra livre a critério do Plenário.
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do COMTUR/FUMTUR.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000  
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

  
Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**Art. 28º** – A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá "quórum" para a realização das reuniões.

**Art. 29º** – Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos no artigo 6º do Regimento, ou seus respectivos suplentes.

**Art. 30º** - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo submeterá à Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

Parágrafo 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

**Art. 31º** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 11 de fevereiro de 2020.

Adelino Pinheiro de Sousa

**Prefeito Municipal de Francisco Badaró**

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL